

**TERMO DE CONTRATO Nº 545/2022/SMS,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA PEDRO REGINALDO
DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, EM
CONFORMIDADE COM A CONCORRÊNCIA
PÚBLICA 009/2022**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 10.439.655/0001-14, com sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº 14, Bairro: Centro, em Rio Grande (RS), neste ato representado pela Srª. Catia Lusía Fernandes Fagundes, inscrito no CPF sob o nº 712.595.700-53, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o **Protocolo Digital 41469/2021** e a **Concorrência Pública 009/2022**, lançada pela Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande e Lei Federal nº 8.666/93, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: é objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de auxiliar de almoxarifado para atendimento a Secretaria de Município de Saúde de Rio Grande, sob gerenciamento e responsabilidade da SMS, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 26.290,80 (vinte e seis mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 315.489,60 (trezentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor
Serviço de Auxiliar de Almoxarifado - 40 horas semanais - 9 funcionários	Mês(es)	12,0000	26.290,80	315.489,60	117973 - PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado da documentação constante na Cláusula Oitava deste Termo:

Parágrafo Segundo - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Terceiro - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

Parágrafo Quarto - A Contratada não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: O reajuste do serviço seguirá os parâmetros definidos abaixo:

- a) Os valores que são previstos em Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser reajustados segundo as variações da mesma, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- b) Os demais itens que não se enquadram nos valores acordados em Convenção Coletiva de Trabalho somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, obedecendo a variação acumulada do IPCA-E no período.
- c) O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data de eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- d) Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- e) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - e.1- do término da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - e.2- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
 - e.3- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
 - e.4- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença



normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

e.5- A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

e.6- Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida.

e.7- Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, obedecendo a variação acumulada do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0004 – + Cuidado + Saúde

1403 – Manutenção e Estruturação dos Estabelecimentos de Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.79.00.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Recurso – 0040 – ASPS

Código Reduzido – 744

10 – Secretaria de Município da Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0004 – + Cuidado + Saúde

1403 – Manutenção e Estruturação dos Estabelecimentos de Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.79.00.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Recurso – 4500 – Custeio Atenção Básica

Código Reduzido – 746

10 – Secretaria de Município da Saúde

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

02 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0004 – + Cuidado + Saúde

1403 – Manutenção e Estruturação dos Estabelecimentos de Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.79.00.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Recurso – 4011 – Apoio Atenção Básica
Código Reduzido – 745

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0004 – + Cuidado + Saúde
2412 – Manutenção da Atenção Primária da Saúde
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.9.0.39.79.00.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Recurso – 4090 – PSF Estadual
Código Reduzido – 805

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0004 – + Cuidado + Saúde
2412 – Manutenção da Atenção Primária da Saúde
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.9.0.39.79.00.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Recurso – 4500 – Custeio Atenção Básica
Código Reduzido – 807

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0004 – + Cuidado + Saúde
2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.9.0.39.79.00.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Recurso – 4501 – Custeio Atenção de MC e AC Ambulatorial e Hospitalar
Código Reduzido – 936

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0004 – + Cuidado + Saúde
2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.9.0.39.79.00.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!
Recurso – 4170 – Programa Salvar
Código Reduzido – 937

10 – Secretaria de Município da Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
304 – Vigilância Sanitária
0004 – + Cuidado + Saúde
2409 – Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.9.0.39.79.00.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Recurso – 4502 – Custeio Vigilância
Código Reduzido – 977

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
305 – Vigilância Epidemiológica
0004 – + Cuidado + Saúde
2414 – Manutenção de Vigilância em Saúde
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.9.0.39.79.00.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Recurso – 4502 – Custeio Vigilância
Código Reduzido – 996

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de vigência total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: - Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto: No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação mensal obrigatória e para efetivação de pagamento dos seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de pagamento;
- b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados;
- c) Cópia dos recibos dos vales-transporte, vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP (RE);
- e) Previdência Social – GFIP Autenticada
- f) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de débito do INSS;
- h) Certidão Conjunta Tributos Federais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Cópia dos pagamentos de férias e no caso dos empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- k) Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) dos colaboradores;
- l) Comprovante de pagamento de rescisões/férias (se houver);
- m) Cópia dos Contra-Cheques dos funcionários devidamente assinados;
- n) Cópia do ponto de todos os funcionários, assinados pelos diretores responsáveis;
- o) Cópia da carteira de identidade e carteira de trabalho dos funcionários admitidos;
- p) Cópia dos exames admissionais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

- a) Pelas licenças e franquias;
 - b) Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
 - c) Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
 - d) Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
 - e) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
 - f) Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
 - g) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
 - h) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- i) Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;

- j) Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
- k) Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município;
- l) Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- m) Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- n) Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;
- o) Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.
- p) Pelo providenciamento do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregos;
- q) Pelo providenciamento de senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- r) Pela manutenção de numero de empregados compatível com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
- s) Pela fixação do domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município.
- t) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Município do Rio Grande, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo Segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

Parágrafo Terceiro: Ainda a Contratante poderá aplicar pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato. Para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO/SUBCONTRAÇÃO/TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fazem parte integrante e inseparáveis deste Termo:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II - Ordem de Início dos Serviços
- c) Anexo III – termo de Nomeação de Fiscal de Contrato

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

- b) Anexo VI - Termo de Comprometimento.
- c) Anexo V - Termo de Nomeação de Preposto.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações
Rio Grande, 26 de Julho de 2022.

CATIA LUSIA
FERNANDES
FAGUNDES:71
259570053

Assinado de forma digital
por CATIA LUSIA
FERNANDES
FAGUNDES:71259570053
Dados: 2022.07.27
14:12:05 -03'00'

Pedro Reginaldo de Albarnaz Faria e Fagundes Ltda Me
Contratada



Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.07.26 18:19:57 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

C.C.:SMF/SMS/SMGAL/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

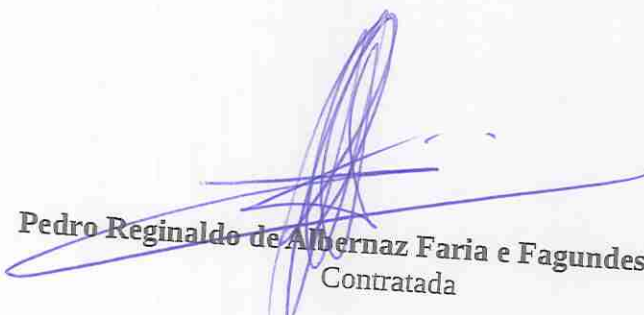
EMPRESA: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda Me

CONTRATO: 545/2022

EDITAL: Concorrência 009/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de auxiliar de almoxarifado para atendimento à Secretaria de Município de Saúde de Rio Grande

DATA DO INÍCIO: 17/10/2022


Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda Me
Contratada

ZELIONARA PEREIRA
BRANCO:73283827087

Assinado de forma digital por ZELIONARA
PEREIRA BRANCO:73283827087
Dados: 2022.08.22 15:00:48 -03'00'

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES - SMGAL

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato

o(a) Cleber da Silva Oliveira Senhor(a).

e
senhor(a) Cristiano Avila Acosta o(a)

ciente:


Cleber da Silva Oliveira
Dirigente de Apoio Administrativo
Matrícula 12182-7
Rio Grande

Fiscal do Serviço

Cristiano Avila Acosta
Assessor Administrativo
Matrícula: 14647

Fiscal do contrato


Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 26 de Julho de 2022.